



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 019/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica ampliado no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, o **cargo temporário**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, **integrante dos Serviços e Programas da Área da Assistência Social.**

Art. 2º - Fica ampliado, no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

Parágrafo Único - 01 vaga de Assistente Social.

Art. 3º. O cargo temporário criado por esta Lei deverá ser preenchido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público com a convocação do aprovado processo seletivo simplificado – PSS 001/2017, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1135/2007, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos no edital.

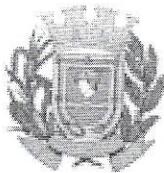
Parágrafo Único. O cargo criado na presente Lei tem por objetivo suprir vacância de vaga no Centro de Referência da Assistência Social, para atendimento à população.

Art. 4º - O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 5º - A quantidade de vaga temporária e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1647/2017.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção da emergência ou conclusão do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

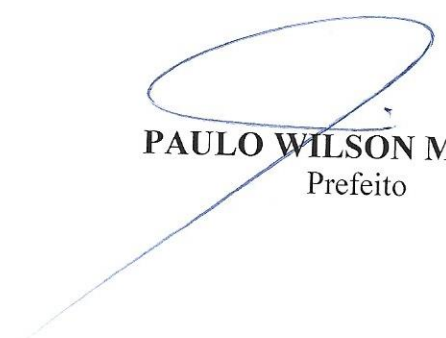
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 22 dias do mês de março de 2019.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito